



DADOS DO PARTICIPANTE

NOME

REGISTRO

DADOS DO SOLICITANTE

NOME

GRAU DE PARENTESCO

BENEFÍCIO SOLICITADO

Plano: _____

☐ Aposentadoria Programada☐ Aposentadoria por Invalidez☐ Auxílio Doença☐ Benefício de Pagamento Único*

* Benefício Pleno Programado inferior a 2 UP's.

PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, RELACIONE A SEGUIR SEUS DEPENDENTES:

Nome	Parentesco	Sexo	Data nascimento	Estado civil

TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (Apenas Aposentadoria Programada, Invalidez e Benefício de Pagamento Único)

Conforme dispõe a Lei 11.053/05, alterada pela Lei 14.803/24, a opção pelo regime de tributação poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício previdenciário.

Conforme legislação vigente e orientações do **Anexo 01**, formalizo minha opção tributária conforme abaixo:

☐ Tributação pela tabela **Progressiva**☐ Tributação pela tabela **Regressiva**

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DO VALOR DO BENEFÍCIO SOLICITADO

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

TIPO

☐ CORRENTE☐ POUPANÇA

A fim de manter a continuidade do benefício solicitado acima, assumo o compromisso de atualizar minhas informações cadastrais anualmente até 31 de março ou quando da ocorrência de qualquer alteração, comunicando imediatamente à FC. Estou ciente que a análise de pagamento é apenas por meio eletrônico, disponível na área restrita do participante no site da Fundação Copel.

Autorizo a Fundação Copel a descontar eventuais débitos de todo e quaisquer créditos a que fizer jus, inclusive, sobre o abono anual/13º salário.

LOCAL

DATA

TELEFONE

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

PARA USO EXCLUSIVO DA FUNDAÇÃO COPEL

APROVAÇÃO GPV:



ANEXO 1

A) Alteração da Tabela Regressiva para a Progressiva:

Destacamos que a alteração da forma de tributação para a Tabela Progressiva não implica somente nos valores descontados do seu benefício mensal ou resgate, mas ela produz também efeitos permanentes no que tange à declaração anual de Imposto de Renda. Listamos abaixo pontos que merecem sua atenção:

1. A opção pela Tabela Progressiva é irretratável. Não há como voltar para a Tabela Regressiva;
2. Os valores recebidos pela Tabela Progressiva são rendas tributáveis e devem ser informados na sua declaração anual de IR e se somarão às demais rendas tributáveis mensais, quando então será calculado o valor real do IR;
3. Sendo mais uma renda tributável, há possibilidade de lançamento de deduções como saúde, previdência e educação sobre essa renda;
4. Para os rendimentos tributados pela Tabela Progressiva haverá a aplicação de isenção de uma parcela, conforme a legislação vigente, a partir dos 65 anos de idade.

B) Alteração da Tabela Progressiva para a Regressiva:

Destacamos que a alteração da forma de tributação para a Tabela Regressiva não implica somente nos valores descontados do seu benefício mensal, mas ela produz também efeitos permanentes no que tange à declaração anual de Imposto de Renda. Listamos abaixo pontos que merecem sua atenção:

1. A opção agora, como assistido, pela Tabela Regressiva é irretratável. Não há como voltar para a Tabela Progressiva;
2. Os valores recebidos pela Tabela Regressiva possuem tributação definitiva, ou seja, exclusiva na fonte e aparecerão apenas pelo valor líquido em seu informe de rendimentos;
3. Os valores devem ser declarados como renda já tributada e não compõe mais sua renda anual tributável na declaração de Imposto de Renda;
4. Não sendo mais uma renda tributável, não há possibilidade de lançamento de deduções como saúde, previdência e educação sobre essa renda;
5. As eventuais deduções, na declaração de imposto de renda, poderão ser efetuadas somente nos valores recebidos pelo INSS, BSA (para quem tem esse complemento) e outras fontes de renda;
6. Havendo geração de pensão para seus dependentes, eles estão obrigados a permanecer na Tabela Regressiva, sem a opção de escolha.
7. Para os rendimentos tributados pela Tabela Regressiva não haverá a isenção de parcela, conforme a legislação vigente, a partir dos 65 anos de idade, como ocorre com a Tabela Progressiva.